

Política de credenciamento, recredenciamento e permanência dos docentes no PPGSS/UFJF

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Serviço Social - PPGSS da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) no uso de suas atribuições, resolve estabelecer critérios de credenciamento, recredenciamento e permanência docente junto ao Programa.

I - DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art.1º- Integram a categoria de docentes permanentes do PPGSS aqueles que atendam os seguintes requisitos:

- I- Ser professor(a) da Faculdade de Serviço Social da UFJF, professor convidado de outros cursos da UFJF ou de outras instituições de ensino superior do país;
- II- Possuir título de doutor(a) ou de livre docente na área de Serviço Social ou em áreas afins, emitido por instituição reconhecida;
- III- Comprovar produção intelectual compatível e coerente com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós Graduação em Serviço Social, conforme política de credenciamento e recredenciamento disponibilizada na página do PPG.

§1º No caso de não enquadramento do(a) docente nas linhas de pesquisa existentes, poderá ser aberta uma nova linha, desde que esta seja constituída de, no mínimo, três docentes do PPGSS e seja aprovada por, pelo menos, dois terços dos(as) docentes que integram o Colegiado.

§2º Em caráter excepcional, os docentes abaixo descritos poderão também integrar a categoria de permanentes, desde que não ultrapassem 30% dos docentes previstos no inciso I do Artigo 1º:

- I - Aqueles que na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a) tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- II - Aqueles(as) que tenham sido cedidos(as), por convênio formal, para atuar como docente do Programa;

III - Aqueles(as) que apresentem inserção significativa na comunidade acadêmica nacional e/ou internacional, por meio de participação em convênios e/ou conselhos científicos, participação e/ou organização de eventos nacionais e/ou internacionais, produção intelectual destacada e comprovada em bibliografia pertinente.

Art.2º Para seu ingresso no Programa, o (a) docente que reúne os requisitos estabelecidos no Artigo 1º, deverá apresentar:

- I - Ofício requerendo seu ingresso no PPGSS e a linha de pesquisa na qual deseja ingressar;
- II - Cópia do currículo LATTES atualizado;
- III - Projeto de pesquisa, projeto de extensão e em interface com a pesquisa e proposta de atuação em disciplina(s), em consonância com a linha de pesquisa pretendida;
- IV - Comprovação de inserção no âmbito da pesquisa ou no mínimo de 01(um) ano, considerados os últimos (02) dois anos da data de solicitação de ingresso;
- V - Produção dos últimos (02) dois anos.

§1º A produção bibliográfica referida no inciso V indica que nos (02) dois anos anteriores ao pedido de credenciamento, o(a) professor(a) deverá apresentar, no mínimo, três (03) produções bibliográficas, nas modalidades abaixo discriminadas, sendo aceito, apenas, um (01) trabalho em anais de evento nacional ou internacional.

- I - Artigo, publicado em periódico classificado no Qualis da área entre A1e A4;
- II - Livro/capítulo de livro/coletânea classificado no Qualis da área entre L1 até L3;
- III - Trabalho completo publicado em anais de evento nacional ou internacional.

Art.3º O processo de credenciamento/recredenciamento será definido com a publicação de edital disponível na página do PPGSS.

Art.4º Após o credenciamento o(a) docente será admitido(a) na categoria de professor(a) colaborador(a) ou na categoria de professor(a) permanente.

§1º- No caso de docente com a devida comprovação de experiência de pelo menos 2 (dois) anos no exercício em Programa de Pós-Graduação e com orientação concluída de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, poderá, caso seja requerido pelo pleiteante, haver a inserção como professor (a) permanente.

§2º- Nos casos em que os requisitos do parágrafo 1º não estejam presentes, o(a) docente permanecerá 1 (um) ano na categoria de professor(a) colaborador(a).

- I - A mudança de nível poderá ocorrer mediante as seguintes condições: período mínimo de 01 (um) ano como professor(a) colaborador(a), comprovar participação em pelo menos duas das modalidades de ensino, pesquisa ou orientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, a comprovação de publicação de pelo menos 02 (dois) artigos em periódico ou coletânea ou ainda livro individual, conforme qualificação descrita acima;
- II - O(a) professor(a) colaborador(a) poderá requerer, mediante ofício, sua mudança para a categoria de professor(a) permanente, juntando documentação comprobatória da exigência prescrita no inciso I do Parágrafo I do Art. 2º.

Art.5° O(A) professor(a) permanente poderá requerer mudança de nível para a categoria de professor(a) colaborador(a).

Parágrafo único - A avaliação da possibilidade de deferimento da solicitação está condicionada à disponibilidade de vagas e ao planejamento estratégico do Programa de Pós-Graduação.

Art. 6° Caberá a comissão de avaliação do PPGSS analisar o pedido no prazo de 30 dias e submeter sua decisão ao Colegiado do Programa.

II- DOS CRITÉRIOS DE RECRENCIAMENTO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art.7° O recredenciamento dos professores do quadro permanente e colaborador do PPGSS será realizado a cada dois (02) anos, considerando a produção docente dos dois (02) anos anteriores ao ano do (re)credenciamento.

Art.8° A permanência dos docentes no quadro permanente será efetuada a partir do cumprimento das atividades previstas pelo Programa devendo ser considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

I - Comprovação, no período dos 02 (dois) anos, de 3 (três) produções entre livros, periódicos e capítulos de livros/coletâneas em consonância com o inciso I do Parágrafo I do Art. 2°.

II - Uma produção técnica

III - Participação em comissões temporárias ou permanentes do PPG

IV - Desenvolvimento de projeto de pesquisa;

V - Ministrar disciplina no Programa;

VI - Orientação de discentes em nível de graduação e pós-graduação *stricto-sensu* e *lato-sensu*.

Art.9° A permanência dos docentes no quadro de colaborador será efetuada a partir do cumprimento das atividades previstas pelo Programa devendo ser considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

I - Comprovação, no período dos 02 (dois) anos, de 3 (três) produções entre livros, periódicos, capítulos de livros/coletâneas, artigos em anais de evento em consonância com o inciso I do Parágrafo I do Art. 2°;

II - Uma produção técnica;

III - Desenvolvimento de projeto de pesquisa;

V - Orientação de discentes em nível de graduação e pós-graduação *stricto-sensu* e *lato-sensu*.

III- DA ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGSS

Art.10° A comissão será composta por 3 docentes integrantes do PPGSS ou convidados externos, eleitos e aprovados em reunião do Colegiado.

Art.11º A Comissão terá o apoio da secretaria do PPGSS à qual será responsável para encaminhar a documentação referente ao edital de credenciamento/recredenciamento.

Art.12º À Comissão de credenciamento/recredenciamento compete:

I - Elaborar edital contendo os critérios de avaliação;

II - Apresentar parecer com análise e definição sobre os casos analisados no prazo de 30 dias do seu recebimento;

III - Apresentar relatório contendo as informações sobre o processo de avaliação e os seus resultados para aprovação na reunião do Colegiado, com a presença de 50% mais um dos (as) docentes;

IV - A comissão encaminhará o relatório para a secretaria que informará ao(a) docente o resultado do seu pleito.

Art.13 Caso o (a) docente não tenha acordo com o parecer apresentado oficialmente, poderá apresentar recurso à Comissão, que será remetido ao Colegiado do PPGSS.

Art.14º Os casos omissos serão encaminhados pelo Coordenador(a) à comissão de avaliação e aprovados pelo Colegiado do PPGSS.

Art.15º Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação no Colegiado do PPGSS, revogando-se todas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 19 de novembro 2024